



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 11, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Taquarituba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1.º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Taquarituba, de caráter permanente, orientada à garantia do direito à aprendizagem, com qualidade, equidade e inclusão, à redução das desigualdades educacionais, à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e à recomposição das aprendizagens ao longo da trajetória escolar.

§ 1º. A Política será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, observadas as competências e a autonomia de cada ente federativo, e articulada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, ao Programa Alfabetiza Juntos SP, à Base Nacional Comum Curricular - BNCC, ao Currículo Paulista, ao Plano Municipal de Educação e às demais políticas, programas e ações educacionais ao qual o Município aderir.

§ 2º. O Plano de Trabalho Anual - PTA constituirá instrumento de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da Política, contendo, no mínimo, diagnóstico, objetivos e metas anuais, ações, públicos atendidos, responsáveis, prazos, recursos necessários, indicadores, fontes de verificação e rotina de acompanhamento.

Artigo 2.º Para fins desta Política considera-se:

I - Alfabetização: processo sistemático de apropriação do sistema de escrita alfabética e de desenvolvimento da leitura e da escrita, articulado às práticas sociais de linguagem;

II - Letramento: participação progressivamente autônoma em práticas sociais de leitura, escrita, oralidade e produção de sentidos, em diferentes contextos e com diferentes finalidades;

III - Avaliação Diagnóstica: processo de identificação e análise das aprendizagens consolidadas e não consolidadas pelos estudantes, destinado a subsidiar o planejamento e as intervenções pedagógicas, sem finalidade classificatória, punitiva ou estigmatizante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

IV - Avaliação Formativa: processo contínuo de acompanhamento da aprendizagem, destinado à produção de evidências e devolutivas que subsidiem as intervenções pedagógicas e o replanejamento do ensino;

V - Avaliação Somativa: processo de verificação e síntese das aprendizagens alcançadas pelo estudante em determinado período ou etapa do percurso escolar, realizado em articulação com a avaliação contínua e cumulativa, observadas as normas da Rede Municipal de Ensino e a Lei Federal nº 9.394/1996;

VI - Plano de Trabalho Anual - PTA: instrumento anual de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, elaborado sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Educação, contendo, no mínimo, diagnóstico, objetivos, metas, ações, públicos, responsáveis, prazos, recursos necessários, indicadores, fontes de verificação e rotina de acompanhamento;

VII - Avaliação Externa: avaliação em larga escala realizada por órgão ou entidade externa às unidades escolares, destinada à produção de informações sobre a aprendizagem e o desempenho educacional, para subsidiar o diagnóstico, o monitoramento e a avaliação das políticas educacionais;

VIII - Padrão Nacional de Alfabetização: referência de desempenho definida em âmbito nacional para fins de avaliação e monitoramento da alfabetização das crianças ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

IX - Indicador Criança Alfabetizada - ICA: indicador utilizado para o monitoramento das metas de alfabetização, correspondente ao percentual de estudantes que, ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, alcançam o padrão nacional de alfabetização vigente, apurado a partir dos resultados das avaliações externas realizadas pelos sistemas estaduais e distrital de avaliação, alinhadas ao Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB.

Parágrafo único. O padrão nacional de alfabetização e o Indicador Criança Alfabetizada - ICA constituem referências para o monitoramento e a avaliação dos resultados da Política, não substituindo o currículo, as avaliações diagnósticas e formativas realizadas pela Rede Municipal de Ensino, os registros pedagógicos ou outras evidências utilizadas para o acompanhamento das aprendizagens.

CAPÍTULO II **FINALIDADE, OBJETIVOS E PÚBLICO-ALVO**

Artigo 3.º A Política tem por finalidade assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, articulada às práticas de letramento e à progressão das aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática, respeitadas as especificidades da Educação Infantil e assegurada a continuidade das aprendizagens ao longo dos anos iniciais do Ensino Fundamental.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 4.º São objetivos da Política de Alfabetização:

I - Instituir diretrizes comuns e permanentes de alfabetização para a Rede Municipal de Ensino;

II - Assegurar práticas sistemáticas, explícitas, progressivas e intencionais de alfabetização, contemplando o desenvolvimento da consciência fonológica e fonêmica, das relações entre fonemas e grafemas, da decodificação, da fluência, do vocabulário, da compreensão leitora e da produção escrita, articuladas às práticas de letramento e à formação de leitores e produtores de textos;

III - Assegurar a progressão das aprendizagens relacionadas à alfabetização, desde a transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental e ao longo dos anos iniciais, respeitadas as especificidades de cada etapa;

IV - Identificar precocemente as necessidades de aprendizagem dos estudantes e assegurar intervenções pedagógicas tempestivas;

V - Assegurar o acompanhamento e o apoio pedagógico aos estudantes que apresentem aprendizagens relacionadas à alfabetização ainda não consolidadas, preservado o acesso ao currículo correspondente ao ano escolar;

VI - Reduzir desigualdades de aprendizagem entre escolas, turmas, territórios e grupos de estudantes;

VII - Fortalecer as competências de professores, coordenadores pedagógicos, gestores e equipes técnicas para ensinar, avaliar, intervir, acompanhar e monitorar os processos de alfabetização;

VIII - Integrar currículo, formação continuada, materiais didáticos e pedagógicos, avaliação, acompanhamento e gestão pedagógica;

IX - Promover a corresponsabilidade entre a Coordenadoria Municipal da Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias e a comunidade;

X - Assegurar, progressivamente, condições de infraestrutura, materiais didáticos e pedagógicos, acervos literários, recursos tecnológicos e demais meios necessários à implementação das ações de alfabetização;

XI - Identificar, sistematizar, compartilhar e disseminar práticas pedagógicas que apresentem evidências de contribuição para a alfabetização, favorecendo a aprendizagem entre pares e o fortalecimento da capacidade pedagógica da Rede; e

XII - Promover a análise e a utilização pedagógica dos resultados das avaliações internas e externas e dos indicadores educacionais para subsidiar o planejamento, as intervenções pedagógicas, a formação continuada e o monitoramento da Política.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 5.º As ações da Política serão destinadas prioritariamente às crianças em processo de alfabetização, observado o seguinte:

I - Na Educação Infantil, serão desenvolvidas ações de articulação e transição para o Ensino Fundamental, no âmbito das experiências de oralidade, escuta, literatura, consciência sonora e diferentes formas de expressão e registro, respeitadas as especificidades da etapa;

II - No 1º e no 2º anos do Ensino Fundamental, serão asseguradas ações sistemáticas de alfabetização, letramento, avaliação, acompanhamento e intervenção pedagógica, com vistas à garantia da alfabetização até o final do 2º ano;

III - A partir do 3º ano do Ensino Fundamental, serão assegurados acompanhamento e intervenções pedagógicas aos estudantes que ainda não tenham consolidado as aprendizagens necessárias à alfabetização, sem prejuízo do acesso ao currículo correspondente ao ano escolar.

§ 1º. As ações previstas neste artigo considerarão as especificidades da educação escolar do campo, das turmas multisseriadas e das demais formas de organização da oferta existentes na Rede Municipal de Ensino, quando aplicável.

§ 2º. Aos estudantes públicos da Educação Especial serão asseguradas condições de acessibilidade, adaptações razoáveis, recursos de tecnologia assistiva, diferenciação pedagógica e os apoios necessários à participação e à aprendizagem, em articulação com o Atendimento Educacional Especializado - AEE, quando cabível.

§ 3º. Aos estudantes com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH ou outros transtornos de aprendizagem serão assegurados acompanhamento e intervenções pedagógicas adequados às necessidades identificadas, nos termos da Lei Federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021.

CAPÍTULO III PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Artigo 6.º A Política de Alfabetização observará os seguintes princípios:

I - Direito à alfabetização e à aprendizagem;

II - Equidade, inclusão e não discriminação;

III - Altas expectativas para todos os estudantes;

IV - Centralidade das necessidades de aprendizagem e desenvolvimento das crianças;

V - Integração entre alfabetização, letramento e aprendizagem matemática;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

VI - Ensino explícito, sistemático, progressivo e cumulativo, com intencionalidade pedagógica;

VII - Pluralismo de ideias, respeito à autonomia pedagógica e coerência com os referenciais curriculares e pedagógicos adotados pela Rede Municipal de Ensino;

VIII - Avaliação a serviço da aprendizagem;

IX - Intervenção precoce, focalizada e não estigmatizante;

X - Valorização e formação continuada dos profissionais da educação;

XI - Gestão orientada pela análise integrada de evidências de aprendizagem, indicadores educacionais e informações contextuais, com transparência e melhoria contínua;

XII - Participação e corresponsabilidade nos processos de ensino e aprendizagem;
e

XIII - Regime de colaboração e cooperação entre a União, o Estado e o Município, respeitadas as competências e a autonomia dos entes federativos.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Artigo 7.º A Rede Municipal de Ensino adotará referencial de progressão das aprendizagens relacionadas à alfabetização, alinhado à Base Nacional Comum Curricular - BNCC, ao Currículo Paulista e às demais normas curriculares aplicáveis, elaborado, adaptado ou adotado pelo Município conforme as necessidades e a organização de sua Rede.

§ 1º. O referencial de que trata o caput deverá orientar a progressão das aprendizagens ao longo do processo de alfabetização, subsidiando o planejamento, a avaliação, as intervenções pedagógicas e a formação continuada dos profissionais.

§ 2º. O referencial deverá considerar as diferentes etapas, modalidades, contextos e formas de organização da oferta educacional existentes na Rede Municipal de Ensino, bem como as necessidades dos estudantes que demandem diferenciação pedagógica, recursos de acessibilidade ou apoios educacionais específicos.

§ 3º. O padrão nacional de alfabetização constituirá referência para o acompanhamento dos resultados da Política ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, sem limitar a progressão das aprendizagens, os direitos e objetivos previstos no currículo ou as expectativas de aprendizagem estabelecidas para os estudantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 8.º No Ensino Fundamental, as práticas de alfabetização serão orientadas por referencial pedagógico comum da Rede, com ensino sistemático, explícito, progressivo e cumulativo das habilidades necessárias à apropriação do sistema de escrita alfabética, articulado às práticas sociais de leitura e escrita.

§ 1º. Sua implementação compreenderá, conforme o desenvolvimento e as necessidades dos estudantes, o trabalho sistemático com:

- I - Linguagem oral;
- II - Consciência fonológica e fonêmica;
- III - Conhecimento das letras;
- IV - Correspondências entre fonemas e grafemas;
- V - Decodificação;
- VI - Codificação e escrita;
- VII - Precisão e fluência leitora;
- VIII - Vocabulário;
- IX - Compreensão oral e leitora;
- X - Produção textual; e
- XI - Ortografia.

§ 2º. As práticas fônicas serão desenvolvidas de modo articulado à leitura literária, à oralidade, à compreensão, à autoria, à produção de textos e aos usos sociais da leitura e da escrita.

§ 3º. A Coordenadoria Municipal da Educação assegurará orientação curricular, materiais didáticos e pedagógicos, formação continuada, acompanhamento da prática e instrumentos de registro, admitidas as adequações e diferenciações pedagógicas necessárias aos diferentes ritmos, contextos e necessidades de aprendizagem.

§ 4º. É vedada a redução da alfabetização a exercícios mecânicos ou descontextualizados, bem como a utilização do método ou dos resultados das avaliações para rotular, constranger, expor, segregar ou excluir estudantes.

Artigo 9.º A Educação Infantil assegurará experiências lúdicas e significativas de oralidade, escuta, literatura, brincadeiras com sons, cantigas, parlendas, rimas, desenho, nome



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

próprio, marcas gráficas e contato cotidiano com livros e diferentes portadores de texto, sem antecipação indevida da alfabetização formal própria do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O trabalho com a consciência sonora e fonológica na Educação Infantil respeitará os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os campos de experiências, as interações, as brincadeiras e as especificidades da infância.

Artigo 10. As unidades escolares assegurarão práticas permanentes de formação de leitores, com acesso cotidiano à literatura, leitura em voz alta pelo professor, leitura autônoma, circulação de livros e outras experiências de fruição literária, preservada a dimensão estética e cultural da leitura.

Artigo 11. Cada unidade escolar organizará ações de transição entre a pré-escola e o 1º ano do Ensino Fundamental, incluindo:

I - Compartilhamento de registros pedagógicos;

II - Realização de momentos de diálogo, compartilhamento de informações e planejamento entre os profissionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, especialmente nos períodos de transição entre as etapas;

III - Ações de acolhimento às crianças e às famílias;

IV - Continuidade dos processos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitadas as especificidades pedagógicas de cada etapa;

V - Acompanhamento das crianças que demandem apoios específicos; e

VI - Observância dos princípios da ludicidade, das interações, das brincadeiras, do acolhimento e da continuidade das experiências de aprendizagens, garantindo que a inserção no ensino fundamental ocorra de forma gradual e respeitosa ao desenvolvimento infantil.

Artigo 12. No âmbito da Política, o desenvolvimento das aprendizagens matemáticas e do letramento matemático compreenderá, de modo progressivo:

I - Sentido de número;

II - Contagem, comparação e sequência;

III - Composição e decomposição numérica;

IV - Cálculo e operações;

V - Resolução de problemas;

VI - Raciocínio lógico;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

VII - Grandezas e medidas;

VIII - Geometria; e

IX - Leitura, interpretação e produção de informações apresentados em tabelas, gráficos e outras representações.

Parágrafo único. O ensino da Matemática e do letramento matemático utilizará jogos, materiais manipuláveis, diferentes formas de representação, investigação, resolução de problemas e situações contextualizadas, observadas as necessidades de acessibilidade e diferenciação pedagógica e as orientações da BNCC e do Currículo Paulista.

Artigo 13. As práticas de alfabetização serão desenvolvidas na perspectiva da educação inclusiva, assegurando a todos os estudantes condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem.

§ 1º. Aos estudantes públicos da Educação Especial serão assegurados recursos de acessibilidade, adaptações razoáveis, tecnologias assistivas, diferenciação pedagógica e os apoios necessários, nos termos da legislação vigente e da previsão orçamentária

§ 2º. O planejamento e o acompanhamento das ações destinadas aos estudantes públicos da Educação Especial serão realizados de forma articulada entre o professor regente, o professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), a coordenação pedagógica, a gestão escolar, a família e os demais profissionais envolvidos, respeitadas as atribuições de cada profissional.

§ 3º. O AEE terá caráter complementar à escolarização dos estudantes com deficiência e dos estudantes com transtorno do espectro autista e caráter suplementar à escolarização dos estudantes com altas habilidades ou superdotação, não substituindo o ensino desenvolvido na classe comum, conforme o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025.

§ 4º. Aos estudantes com altas habilidades ou superdotação serão asseguradas, conforme as necessidades identificadas, estratégias de enriquecimento, diferenciação ou aprofundamento curricular, agrupamentos por áreas de interesse e possibilidades de progressão educacional flexível, nos termos da Lei Federal nº 15.436, de 17 de junho de 2026.

§ 5º. Nos casos de dupla excepcionalidade, o planejamento educacional individualizado deverá integrar as estratégias relacionadas às altas habilidades ou superdotação e os apoios necessários em razão da condição associada, evitando planos fragmentados ou desconexos, conforme o art. 9º da Lei Federal nº 15.436, de 17 de junho de 2026.

Artigo 14. Aos estudantes com dislexia, TDAH ou outros transtornos de aprendizagem serão asseguradas atenção pedagógica específica e diferenciada e intervenções



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

adequadas às necessidades educacionais identificadas e aos efeitos da condição sobre a aprendizagem, nos termos dos arts. 3º e 4º da Lei Federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021.

§ 1º. A atenção pedagógica específica e diferenciada poderá incluir, entre outras medidas:

I - Adequação das estratégias de ensino, das atividades e dos instrumentos de avaliação;

II - Ampliação ou organização diferenciada do tempo para realização das atividades e avaliações, quando necessária;

III - Divisão das tarefas em etapas e apresentação de instruções claras, objetivas e sequenciadas;

IV - Utilização de recursos visuais, materiais de apoio e diferentes formas de apresentação, participação e expressão da aprendizagem;

V - Organização do ambiente escolar de modo a reduzir barreiras à atenção, à participação e à aprendizagem;

VI - Acompanhamento individualizado dos avanços e das dificuldades;

VII - Elaboração de Plano de Acompanhamento Pedagógico Individualizado (PAI), ou outro documento de planejamento docente, quando necessário e conforme orientação da SEMED; e

VIII - Articulação entre professores, coordenação pedagógica, gestão escolar, família e profissionais das áreas da saúde, da psicologia educacional, da assistência social e dos demais serviços da rede de proteção.

§ 2º. As medidas pedagógicas serão definidas de acordo com as necessidades educacionais do estudante, registradas, acompanhadas e revistas periodicamente, não podendo resultar em redução indevida dos direitos e objetivos de aprendizagem.

§ 3º. A atenção pedagógica e as medidas escolares iniciais não dependerão exclusivamente da apresentação de laudo médico quando as necessidades educacionais puderem ser identificadas pela equipe escolar, sem prejuízo do encaminhamento para avaliação especializada, quando necessário.

§ 4º. O encaminhamento para avaliação especializada será realizado em diálogo com a família e não afastará a responsabilidade da escola de implementar as intervenções pedagógicas necessárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 5º. A existência de TDAH, dislexia ou outro transtorno de aprendizagem não implicará, por si só, matrícula no Atendimento Educacional Especializado (AEE), observados os critérios estabelecidos para o público da Educação Especial.

Artigo 15. As adequações, diferenciações e intervenções pedagógicas previstas neste Capítulo:

- I - Serão definidas com base nas necessidades educacionais evidenciadas pelo estudante;
- II - Serão registradas no planejamento pedagógico e, quando necessário, em instrumento individualizado;
- III - Terão seus resultados acompanhados e avaliados periodicamente;
- IV - Serão articuladas ao currículo e aos direitos de aprendizagem do ano escolar;
- V - Não poderão resultar em segregação, simplificação permanente do currículo ou redução injustificada das expectativas de aprendizagem; e
- VI - Serão revistas conforme o progresso e as necessidades do estudante.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ALFABETIZAÇÃO

Artigo 16. A avaliação da alfabetização será desenvolvida de forma contínua e articulada ao processo de ensino e aprendizagem, mediante avaliações diagnósticas e formativas, registros pedagógicos, produções dos estudantes e outras evidências de aprendizagem, observadas as avaliações externas e os indicadores educacionais pertinentes.

§ 1º. A avaliação da alfabetização deverá:

- I - Identificar as aprendizagens consolidadas e aquelas que ainda demandam desenvolvimento;
- II - Considerar, conforme o ano escolar e o desenvolvimento dos estudantes, leitura, escrita, consciência fonológica e fonêmica, fluência, vocabulário, compreensão oral e leitora, produção textual e aprendizagens matemáticas;
- III - Assegurar a participação de todos os estudantes, com condições de acessibilidade, adaptações e apoios, quando necessários;
- IV - Produzir informações que subsidiem o acompanhamento das aprendizagens por estudante, turma, unidade escolar e habilidade e, quando pertinente, a análise por grupos de estudantes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

V - Gerar devolutivas tempestivas aos professores, à coordenação pedagógica, aos estudantes e às famílias, observadas a natureza e a finalidade de cada avaliação;

VI - Subsidiar o planejamento, as intervenções pedagógicas, a formação continuada e a organização dos apoios necessários; e

VII - Subsidiar o acompanhamento, o monitoramento e o replanejamento das ações da Política.

§ 2º. Os resultados das avaliações serão analisados em conjunto com os registros pedagógicos e outras evidências de aprendizagem, consideradas as características dos estudantes e os fatores contextuais pertinentes.

Artigo 17. As avaliações diagnósticas e formativas realizadas pela Rede Municipal de Ensino serão utilizadas para o acompanhamento contínuo das aprendizagens e para subsidiar o planejamento e as intervenções pedagógicas.

§ 1º. Os resultados das avaliações externas e dos indicadores educacionais serão utilizados para subsidiar o diagnóstico, o monitoramento e a avaliação da Política, a formação continuada e o aprimoramento das ações pedagógicas.

§ 2º. O padrão nacional de alfabetização e o Indicador Criança Alfabetizada - ICA serão considerados no acompanhamento dos resultados da alfabetização ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, observadas as disposições desta Lei.

§ 3º. Os resultados das avaliações externas e dos indicadores educacionais não serão utilizados isoladamente para classificar estudantes, definir expectativas individuais de aprendizagem ou substituir a avaliação pedagógica realizada pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 18. Identificadas aprendizagens ainda não consolidadas no decorrer do processo de alfabetização, serão asseguradas intervenções pedagógicas tempestivas, planejadas a partir das necessidades evidenciadas e acompanhadas mediante avaliação formativa e registros pedagógicos.

Parágrafo único. As intervenções de que trata o caput serão revistas periodicamente conforme os avanços e as necessidades dos estudantes e não poderão implicar segregação, rotulação, redução injustificada das expectativas de aprendizagem ou restrição de acesso ao currículo.

CAPÍTULO VI DA FORMAÇÃO CONTINUADA EM SERVIÇO PARA A ALFABETIZAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 19. A formação continuada e em serviço constituirá ação permanente da Política Municipal de Alfabetização e será desenvolvida de forma planejada, sistemática, colaborativa e articulada ao contexto de atuação dos profissionais da educação.

§ 1º. A formação continuada e em serviço será orientada:

- I - Pela Base Nacional Comum Curricular - BNCC;
- II - Pelo Currículo Paulista;
- III - Pelo referencial de progressão das aprendizagens adotado pela Rede Municipal de Ensino;
- IV - Pelas diretrizes desta Política;
- V - Pelas necessidades formativas dos profissionais;
- VI - Pelas evidências de aprendizagem dos estudantes;
- VII - Pelos desafios identificados no planejamento, na gestão e nas práticas pedagógicas; e
- VIII - Pelas especificidades das etapas, modalidades, unidades escolares e públicos atendidos.

§ 2º. A formação articulará fundamentação teórica, conhecimento curricular, saberes profissionais, planejamento, aplicação prática, análise de evidências, trabalho colaborativo e reflexão sobre os processos de ensino e aprendizagem.

Artigo 20. A formação continuada e em serviço será planejada e desenvolvida pela Coordenadoria Municipal da Educação, em articulação com as unidades escolares, considerando as necessidades formativas dos profissionais, as evidências de aprendizagem dos estudantes e as prioridades estabelecidas nesta Política e no Plano de Trabalho Anual - PTA.

§ 1º. A formação continuada poderá ser organizada por meio de plano municipal de formação, planos ou ações formativas das unidades escolares ou outros instrumentos equivalentes, conforme a estrutura, as condições e as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º. As ações de formação em serviço desenvolvidas nas unidades escolares serão articuladas ao Projeto Político-Pedagógico - PPP, ao planejamento pedagógico, ao referencial de progressão das aprendizagens e às necessidades dos profissionais e dos estudantes.

§ 3º. As ações de formação em serviço poderão ser desenvolvidas nos períodos destinados ao trabalho pedagógico coletivo ou em outros tempos formativos previstos na organização da Rede Municipal de Ensino, observadas as normas aplicáveis à jornada dos profissionais da educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 4º. As unidades escolares com equipes reduzidas poderão desenvolver ações formativas de maneira conjunta, com apoio da Secretaria Municipal de Educação, preservadas as necessidades específicas de cada unidade.

Artigo 21. As ações de formação continuada e em serviço serão organizadas, sempre que pertinente, em ciclos que compreendam:

- I - Identificação das necessidades formativas e das aprendizagens dos estudantes;
- II - Estudo e fundamentação teórica;
- III - Demonstração, problematização ou análise de práticas;
- IV - Planejamento individual ou coletivo;
- V - Aplicação das estratégias no contexto escolar;
- VI - Registro e coleta de evidências;
- VII - Análise das produções e dos resultados dos estudantes;
- VIII - Troca de experiências entre os profissionais;
- IX - Devolutiva formativa; e
- X - Replanejamento.

§ 1º. A formação continuada não se limitará à realização de palestras, encontros ou cursos isolados, devendo contemplar, sempre que possível, oportunidades de acompanhamento da aplicação prática, reflexão coletiva, troca de experiências e aperfeiçoamento profissional.

§ 2º. A participação dos profissionais nas ações formativas será registrada para fins de acompanhamento e, quando cabível, certificação, sem que a frequência constitua o único indicador de sua efetividade.

§ 3º. A avaliação das ações formativas considerará, conforme sua natureza e os instrumentos adotados pela Rede:

- I - A participação e a continuidade dos profissionais no percurso formativo;
- II - A apropriação dos conteúdos e fundamentos trabalhados;
- III - A articulação dos conhecimentos desenvolvidos com o planejamento e as práticas profissionais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

IV - A utilização pedagógica dos resultados das avaliações e de outras evidências de aprendizagem;

V - A qualidade dos registros, das intervenções e dos processos de replanejamento;

VI - O acompanhamento pedagógico realizado no âmbito das unidades escolares;
e

VII - A progressão das aprendizagens dos estudantes, analisada em conjunto com outras evidências e fatores contextuais.

§ 4º. Os resultados do acompanhamento e da avaliação das ações formativas subsidiarão o aperfeiçoamento dos conteúdos, das metodologias, dos materiais, das estratégias de acompanhamento e das ações formativas subsequentes.

Artigo 22. Compete à Coordenadoria Municipal da Educação, no âmbito da formação continuada.

I - Planejar e coordenar as ações de formação continuada da Rede;

II - Estabelecer prioridades, diretrizes e referências comuns;

III - Definir, selecionar ou orientar a utilização de materiais formativos;

IV - Organizar ações comuns e, quando necessário, percursos diferenciados conforme as funções, etapas, modalidades e necessidades formativas;

V - Orientar e apoiar as unidades escolares na organização das ações de formação em serviço;

VI - Oferecer apoio técnico às equipes gestoras, aos coordenadores pedagógicos e aos profissionais responsáveis pelo acompanhamento pedagógico;

VII - Acompanhar a execução das ações formativas;

VIII - Sistematizar e analisar as evidências relacionadas ao desenvolvimento e aos resultados das ações formativas; e

IX - Avaliar e promover o aprimoramento contínuo das ações de formação.

Artigo 23. Compete às unidades escolares, no âmbito da formação continuada:

I - Identificar, em articulação com seus profissionais, as necessidades formativas da unidade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

II - Articular as ações de formação às prioridades do Projeto Político-Pedagógico – PPP, ao planejamento pedagógico e às necessidades de aprendizagem dos estudantes;

III - Organizar, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação, tempos, espaços e condições para o desenvolvimento das ações de formação em serviço;

IV - Incentivar e acompanhar a participação dos profissionais;

V - Promover momentos de estudo, planejamento colaborativo, análise das práticas e das evidências de aprendizagem e troca de experiências entre os profissionais; e

VI - Registrar, acompanhar e avaliar as ações de formação em serviço desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único. A coordenação das ações de formação em serviço no âmbito da unidade escolar caberá ao coordenador pedagógico ou, quando esse profissional não integrar a estrutura da unidade, ao profissional definido pela Coordenadoria Municipal da Educação, observadas as atribuições dos respectivos cargos ou funções.

Artigo 24. Compete aos profissionais da educação, no âmbito de suas atribuições:

I - Participar da identificação das necessidades formativas;

II - Participar das ações de formação continuada e em serviço previstas pela Rede e pela unidade escolar;

III - Articular os conhecimentos desenvolvidos nos processos formativos ao planejamento e à prática profissional;

IV - Registrar e analisar, quando pertinente, evidências relacionadas à aplicação das práticas;

V - Compartilhar experiências, dificuldades e estratégias com os demais profissionais; e

VI - Contribuir para a avaliação e o aprimoramento das ações formativas.

CAPÍTULO VII DA GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

Artigo 25. A governança da Política Municipal de Alfabetização será exercida pela Coordenadoria Municipal da Educação, responsável por sua coordenação, planejamento, regulamentação, acompanhamento, monitoramento e avaliação, em articulação com as unidades escolares.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Parágrafo único. A implementação da Política observará a atuação articulada entre a Coordenadoria Municipal da Educação, as equipes gestoras, a coordenação pedagógica, os docentes e os demais profissionais envolvidos, respeitadas as atribuições de cada profissional e assegurada a participação das famílias e da comunidade escolar, quando pertinente.

Artigo 26. Compete à Coordenadoria Municipal da Educação:

I - Coordenar, planejar, regulamentar, acompanhar e avaliar a implementação da Política;

II - Coordenar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação do Plano de Trabalho Anual - PTA;

III - Consolidar, analisar e disponibilizar às unidades escolares dados, indicadores e resultados educacionais produzidos no âmbito da Rede ou a ela disponibilizados, promovendo sua utilização pedagógica para o planejamento e o replanejamento das ações;

IV - Elaborar, adaptar, adotar, atualizar e orientar a implementação do referencial de progressão das aprendizagens e das demais referências e instrumentos necessários à execução da Política;

V - Organizar e coordenar as ações de formação continuada e de acompanhamento pedagógico;

VI - Disponibilizar ou orientar a utilização de materiais didáticos, pedagógicos, literários e recursos tecnológicos necessários às ações de alfabetização;

VII - Prestar orientação e apoio técnico às unidades escolares na organização das estratégias de alfabetização, acompanhamento e intervenção pedagógica;

VIII - Monitorar as metas, os indicadores e as ações da Política, promovendo seu replanejamento quando necessário;

IX - Articular a Política com programas e ações federais, estaduais e municipais relacionados à alfabetização, à melhoria da aprendizagem e à qualidade e equidade da educação;

X - Promover, quando necessário, a articulação com outras políticas públicas e serviços da rede de proteção para contribuir com as condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes;

XI - Promover a identificação, a sistematização e o compartilhamento de práticas pedagógicas que contribuam para a alfabetização e a aprendizagem dos estudantes;

XII - Promover espaços periódicos de diálogo, análise e acompanhamento da Política com as equipes gestoras, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da Rede; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

XIII - Expedir orientações complementares, instrumentos e protocolos necessários à implementação da Política.

Artigo 27. Compete às unidades escolares:

I - Incorporar as diretrizes da Política ao Projeto Político-Pedagógico - PPP, ao plano de ação da unidade escolar e ao planejamento pedagógico;

II - Realizar avaliações diagnósticas e formativas, intervenções pedagógicas, reavaliações e registros, conforme as orientações da Rede Municipal de Ensino;

III - Planejar, implementar, acompanhar e revisar intervenções pedagógicas destinadas aos estudantes ou grupos que apresentem necessidades de aprendizagem identificadas;

IV - Organizar práticas sistemáticas de leitura, escrita, oralidade e matemática, articuladas ao currículo e às necessidades de aprendizagem dos estudantes;

V - Assegurar o uso pedagógico dos acervos literários, dos materiais didáticos e dos demais recursos disponibilizados à unidade escolar;

VI - Acompanhar a frequência, a participação e a progressão das aprendizagens dos estudantes;

VII - Promover a articulação entre professores, coordenação pedagógica, equipe gestora e demais profissionais envolvidos nas ações de alfabetização e acompanhamento das aprendizagens;

VIII - Assegurar, quando necessário, a articulação entre o professor regente e o professor do Atendimento Educacional Especializado - AEE, respeitadas as atribuições de cada profissional;

IX - Realizar devolutivas aos estudantes e às famílias sobre os avanços, as dificuldades e os encaminhamentos pedagógicos;

X - Participar das ações de formação continuada, das reuniões de monitoramento e dos processos de análise de dados e replanejamento; e

XI - Registrar, sistematizar e compartilhar práticas pedagógicas e experiências que possam contribuir para o aprimoramento da Política.

Artigo 28. Compete aos professores e aos coordenadores pedagógicos, no âmbito de suas respectivas atribuições, planejar, desenvolver, avaliar, registrar, acompanhar e replanejar as práticas pedagógicas de forma colaborativa, observando o currículo, as diretrizes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

desta Política, as orientações da Rede Municipal de Ensino e as necessidades de aprendizagem dos estudantes.

Artigo 29. As famílias serão informadas sobre os objetivos, as estratégias, os avanços e as necessidades de aprendizagem dos estudantes e serão incentivadas a colaborar com a frequência escolar, as práticas de leitura e o acompanhamento da trajetória escolar, sem transferência da responsabilidade pedagógica atribuída à escola e aos profissionais da educação.

CAPÍTULO VIII DO MONITORAMENTO, METAS E EVIDÊNCIAS

Artigo 30. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização considerará indicadores de resultado, de processo e de equidade.

§ 1º. Constituem indicadores de resultado, entre outros:

- I - Percentual de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II - Progressão das aprendizagens relacionadas à alfabetização e à Matemática;
- III - Evolução das aprendizagens relacionadas à leitura, à escrita, à fluência, à compreensão leitora e à produção textual; e
- IV - Redução das desigualdades de aprendizagem entre escolas, turmas, territórios e grupos de estudantes.

§ 2º. Constituem indicadores de processo, entre outros:

- I - Participação dos estudantes nas avaliações diagnósticas e formativas;
- II - Realização e acompanhamento das intervenções pedagógicas decorrentes das necessidades de aprendizagem identificadas;
- III - Participação dos profissionais nas ações de formação continuada e acompanhamento de sua articulação com as práticas pedagógicas;
- IV - Realização de momentos de análise das evidências de aprendizagem e de replanejamento pedagógico; e
- V - Acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares.

§ 3º. Os dados serão analisados, sempre que disponíveis e pertinentes, por escola, turma, ano escolar e grupos de estudantes, de modo a identificar desigualdades e orientar ações de equidade, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

§ 4º. Para fins de monitoramento, serão consideradas, entre outras fontes:

- I - As avaliações diagnósticas e formativas realizadas pela Rede Municipal de Ensino;
- II - Os registros e instrumentos de acompanhamento pedagógico das unidades escolares;
- III - Avaliação da Fluência em Leitura;
- IV - Os resultados das avaliações externas estaduais e nacionais;
- V - Os indicadores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; e
- VI - Outros indicadores e evidências pertinentes à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Artigo 31. A rotina de monitoramento da Política compreenderá, no mínimo:

- I - Acompanhamento e registro sistemático das aprendizagens dos estudantes;
- II - Análise periódica das evidências de aprendizagem pelos professores, em articulação com a coordenação pedagógica e a equipe gestora;
- III - Reavaliação e acompanhamento dos estudantes atendidos por intervenções pedagógicas, conforme as necessidades identificadas e as orientações da Rede Municipal de Ensino;
- IV - Realização de reuniões periódicas de análise, acompanhamento e replanejamento entre a Secretaria Municipal de Educação e as equipes das unidades escolares, conforme cronograma estabelecido no Plano de Trabalho Anual - PTA;
- V - Acompanhamento das metas e dos indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho Anual - PTA; e
- VI - Avaliação anual da implementação da Política, cujos resultados subsidiarão o planejamento e a elaboração do PTA do ano subsequente.

Artigo 32. As metas anuais da Política serão estabelecidas no Plano de Trabalho Anual - PTA, considerando o diagnóstico da Rede Municipal de Ensino, as metas estabelecidas nos planos nacional e municipal de educação, os indicadores nacionais e estaduais de alfabetização e aprendizagem e a capacidade de execução da Rede.

Parágrafo único. As metas de que trata o caput deverão ser mensuráveis, acompanhadas de indicadores e fontes de verificação e, quando necessário, desdobradas em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

metas intermediárias que permitam o acompanhamento de sua evolução ao longo do período de execução.

CAPÍTULO IX DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Artigo 33. A Política Municipal de Alfabetização integrará o planejamento educacional da Coordenadoria Municipal da Educação e observará os objetivos, as metas e as estratégias do Plano Municipal de Educação.

Artigo 34. A implementação da Política será organizada pela Coordenadoria Municipal da Educação de forma progressiva, considerando o diagnóstico da Rede Municipal de Ensino, as ações já desenvolvidas, as condições institucionais existentes e as prioridades estabelecidas no Plano de Trabalho Anual - PTA.

Parágrafo único. A implementação compreenderá, conforme a realidade e as necessidades da Rede Municipal de Ensino:

- I - Elaboração ou atualização do diagnóstico da Rede;
- II - Elaboração, adoção ou atualização dos referenciais, instrumentos e protocolos necessários à execução da Política;
- III - Planejamento e desenvolvimento das ações de formação continuada dos profissionais;
- IV - Adequação, quando necessária, dos instrumentos de planejamento das unidades escolares às diretrizes desta Política;
- V - Implementação das ações de alfabetização, avaliação, intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens; e
- VI - Monitoramento, avaliação e replanejamento contínuos das ações.

Artigo 35. A implementação das ações previstas nesta Política observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo utilizar recursos próprios, assistência técnica e financeira da União e do Estado, recursos decorrentes de programas e ações aos quais o Município tenha aderido e outras fontes legalmente disponíveis.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36. A Coordenadoria Municipal da Educação expedirá orientações complementares, instrumentos e protocolos necessários à execução desta Política.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 37. Os casos omissos serão analisados pela Coordenadoria Municipal da Educação, no âmbito de suas competências, podendo ser submetidos, quando necessário, ao Conselho Municipal de Educação ou à assessoria jurídica do Município, conforme a natureza da matéria.

Artigo 38. Esta Política será avaliada anualmente e poderá ser revista com base em evidências, alterações normativas e necessidades da Rede.

Artigo 39. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 40. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 22 de setembro de 2026.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei Complementar n.º 11, de 22 de setembro de 2026)

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que institui a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Taquarituba, com o objetivo de consolidar diretrizes permanentes voltadas à garantia do direito à aprendizagem, com qualidade, equidade e inclusão, assegurando a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e a continuidade das aprendizagens ao longo da trajetória escolar.

A proposta busca fortalecer e sistematizar as ações pedagógicas da Rede Municipal, articulando currículo, avaliação, formação continuada, acompanhamento e intervenção pedagógica, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, o Currículo Paulista, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, o Programa Alfabetiza Juntos SP e o Plano Municipal de Educação.

A instituição da Política permitirá maior continuidade, planejamento e acompanhamento das ações de alfabetização, com definição de responsabilidades, metas e indicadores, além de assegurar atenção às diferentes necessidades de aprendizagem dos estudantes e promover a formação permanente dos profissionais da educação.

Sua implementação ocorrerá de forma progressiva, considerando o diagnóstico e as necessidades da Rede Municipal de Ensino, as condições institucionais existentes e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Diante da relevância da medida para o fortalecimento da alfabetização e a melhoria da qualidade da educação pública municipal, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com sua aprovação.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

AVENIDA MARIO COVAS, Nº 1951 - NOVO CENTRO - CNPJ: 46.634.218/0001-07
TAQUARITUBA/SP - CEP 18.740-000
FONE: 1437629666



CÓDIGO DE ACESSO

02302519D157472985B7FA65209F2C3F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: EDER MIANO PEREIRA em 23/09/2026 16:26:01

CPF:***.***.848-58

Certificadora: MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://taquarituba.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/02302519D157472985B7FA65209F2C3F>